



UFPE
23076.053477/2014-13
256/265

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE CONTROLADORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 268/2014

MINUTA do Contrato nº 09/2015, entre a Universidade Federal de Pernambuco e **MARTELL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, neste ato representado pelo Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas, Dr. Frederico Jorge Ribeiro, RG nº 2075076 SSP/PE, CPF nº 428.029.114-49, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 4.286 de 10 de setembro de 2013, doravante denominada **UFPE**, e a **MARTELL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 02.956.455/0001-00, com sede na Avenida das Lagoas, 999 – Box 08 Gardênia Azul, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22765-455, telefones: (21) 3822-3068 / (21) 3822-6232, e-mail: licitacoes@martellrj.com.br, representada pelo Sr. JOÃO ERALDO BANDEIRA, Sócio, CPF nº 126.057.357-53, RG 03982292-9 IFP, residente à Rua Fortunato de Brito, 159, Bloco 1, Apto 206, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no disposto na *Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas que dispõem sobre a matéria*, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Pág
107
202 a 211

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Aquisição de **reagentes para imunohematologia, com cessão de equipamentos** para o Hospital das Clínicas da UFPE, quais sejam:

LOTE ÚNICO

Item	Especificação	Marca/ Fabricante	Forma De Apresentação	Quant. Global Estimada	Preço Unitário Do Item (R\$)	Preço Global Do Item (R\$)
1	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO, CARTÃO COM MICROTUBOS, TESTE, ANTICORPO POLICLONAL ANT I-IgG HUMANO, ANTICORPO MONOCLONAL ANTI-C3D HUMANO.	GRIFOLS/ GRIFOLS	TESTE	30.000	1,57	47.100,00
2	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO, PARA CARTÃO GEL, TESTE, SUSPENSÃO DE HEMÁCIAS O (I E II).	GRIFOLS/ GRIFOLS	TESTE	16.000	0,59	9.440,00
3	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO, TESTE, CARTÃO COM MICROTUBOS, COM SOLUÇÃO TAMPONADA REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO, FENOTIPAGEM SANGÜÍNEA RH, GELTESTE, CARTÃO COM MICROTUBOS, ANTICORPOS MONOCLONAIS ANTI-D, ANTI-C, ANTI-CW, OUTROS COMPONENTES ANTI-C, ANTI-E, ANTI-E, ANTI-KELL E CONTROLE.	GRIFOLS/ GRIFOLS	TESTE	624	1,85	1.154,40
4	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO, FENOTIPAGEM SANGÜÍNEA RH, GELTESTE, CARTÃO COM MICROTUBOS, ANTICORPOS MONOCLONAIS ANTI-D, ANTI-C, ANTI-CW, OUTROS COMPONENTES ANTI-C, ANTI-E, ANTI-E, ANTI-KELL E CONTROLE.	GRIFOLS/ GRIFOLS	TESTE	336	17,6	5.913,60

5	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO, PARA CARTÃO GEL, TESTE, SUSPENSÃO DE HEMÁCIAS O (I A XI), EM PAPAÍNA	GRIFOLS/GRIFOLS	UNIDADE	13	424,00	5.512,00
6	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO, PARA CARTÃO GEL, TESTE, SUSPENSÃO DE HEMÁCIAS O (I A XI).	GRIFOLS/GRIFOLS	UNIDADE	13	424,00	5.512,00
7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, SOLUÇÃO SALINA DE BAIXA FORÇA IÔNICA (LISS), MODIFICADA.	GRIFOLS/GRIFOLS	FRASCO 500 ML	30	466,60	13.998,00
8	PONTEIRA PIPETA, MATERIAL PLÁSTICO, COMPATIBILIDADE PIPETADOR AUTOMÁTICO, CAPACIDADE DE 5 A 100 UI/L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DESCARTÁVEL, COM ANÉIS DE VEDAÇÃO.	GRIFOLS/GRIFOLS	UNIDADE	36.000	0,10	3.600,00
9	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO, FENOTIPAGEM SANGÜÍNEA ABO/RH PARA CLASSIFICAÇÃO, GEL-TESTE, TESTE, CARTÃO COM MICROTUBOS, ANTICORPOS MONOCLONAIS ANTI-A, ANTI-B, ANTI-AB, ANTI-D, CONTROLE E POLICLONAL ANTI-IG HUMANO.	GRIFOLS/GRIFOLS	UNIDADE	2.300	12,90	29.670,00
10	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO, TIPO DE ANÁLISE FENOTIPAGEM SANGÜÍNEA ABO/RH COM PROVA REVERSA, MÉTODO GEL-TESTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CARTÃO COM MICROTUBOS, APRESENTAÇÃO TESTE, COMPOSIÇÃO BÁSICA ANTICORPOS MONOCLONAIS ANTI-A, ANTI-B, ANTI-D, OUTROS COMPONENTES A1, B E CONTROLE.	GRIFOLS/GRIFOLS	UNIDADE	7.200	9,15	65.880,00
11	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PARA CARTÃO GEL, APRESENTAÇÃO TESTE, COMPOSIÇÃO BÁSICA HEMÁCIAS A1 E B PARA PROVA REVERSA.	GRIFOLS/GRIFOLS	TESTE	8.000	0,59	4.720,00

Preço global da proposta

R\$ 192.500,00

CLÁUSULA 2ª. VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 3ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 268/2014**, de que trata o processo administrativo Nº **23076.053477/2014-13**, e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª. GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de **R\$ 9.625,00 (nove mil seiscentos e vinte e cinco reais)**, equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, na modalidade Recibo de Depósito Caução NSU: 000216, emitido pela Caixa Econômica Federal, em 25/02/2015.

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

§ 2º. A garantia destina-se também: **a)** a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; **c)** a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual.

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas decorrentes desta licitação estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE e são oriundos do **Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.0026 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - no Estado de Pernambuco; Fonte: Tesouro Nacional / SUS – FNS; Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo;**

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 6ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de **R\$ 192.500,00 (cento e noventa e dois mil e quinhentos reais)**, com pagamento variável, a depender do efetivo fornecimento.

§ 1º. O pagamento variável, a depender do efetivo fornecimento, será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, regularmente atestada por servidor do Almoxarifado, e após verificação pelo Departamento de Contabilidade e Finanças-DCF da regularidade da empresa perante a Seguridade Social e o FGTS (mediante consulta *on line* ao SICAF);

§ 2º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 1º, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

§ 3º. A UFPE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 4º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 7ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, obrigar-se-á ainda a:

a) Ceder na qualidade de fornecedora dos reagentes, os seguintes equipamentos: Sistema totalmente automatizado de alto desempenho para realização de testes imunoematológicos utilizado em testes com cartões podendo ser conectado a um software específico que roda em ambiente Linux, capaz de interfacear com sistema MASTER TOOLS, 02 centrífugas para cartões de gel, 02 incubadoras a seco para cartões de gel a 37° C, 03 pipetas dispensadoras eletrônicas automáticas (5 a 100 microlitro), 03 estantes de trabalho completa para cartões de gel e 02 dispensadores completos para 1ml. Todos os equipamentos cedidos devem ser novos, em perfeitas condições de uso e devem ser compatíveis com os reagentes adquiridos.

- a.1)** Será de responsabilidade da CONTRATADA a instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como garantia de substituição dos mesmos em caso de quebra ou defeito, além do treinamento de toda equipe técnica designada pela Unidade de Hemoterapia do Hospital das Clínicas;
- b)** Providenciar, às suas expensas, na qualidade de fornecedora dos produtos, a entrega e a instalação dos equipamentos cedidos, na Unidade de Hemoterapia do Hospital das Clínicas da UFPE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato e cumprir as obrigações previstas nos itens "c" e "d" no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato;
- b.1)** Os equipamentos deverão ser entregues na Unidade de Hemoterapia, após prévio agendamento com a Chefia da Unidade, através do telefone (81) 2126-3655, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego s/n, Várzea, Recife, PE - CEP: 50740-900;
- c)** Colocar os equipamentos em funcionamento após teste, ajuste e treinamento do pessoal técnico da Unidade de Hemoterapia, designado pelo Hospital das Clínicas;
- d)** Efetuar treinamento do pessoal técnico da Unidade de Hemoterapia do Hospital das Clínicas, por ocasião da instalação e implantação dos equipamentos cedidos, bem como pelas posteriores reciclagens sempre que haja mudança técnica e/ou ajustes nas versões dos mesmos. A equipe a ser treinada é composta por quatro farmacêuticos e quinze técnicos e auxiliares de laboratório. Na ocasião do treinamento devem estar incluídos às expensas da CONTRATADA todos os materiais necessários como kits, reagentes e insumos;
- e)** Entregar os reagentes no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de recebimento da nota de empenho e/ou contrato, ou outro documento equivalente, que poderá ser realizada diretamente, via fax ou e-mail;
- f)** Entregar os reagentes no Almoxarifado do Hospital das Clínicas da UFPE, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego s/n, Várzea, Recife, PE - CEP: 50740-900;
- g)** Providenciar às suas expensas a entrega, instalação, manutenção preventiva e corretiva necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos emprestados. Todas estas atividades descritas devem ser realizadas por técnicos habilitados, sem que possa atribuir quaisquer ônus adicionais para a UFPE;
- h)** Realizar a manutenção dos equipamentos cedidos de forma eficaz e imediata. A manutenção preventiva dos equipamentos deve ser realizada de acordo com as especificações do fabricante do equipamento, e/ou pelo Programa de Manutenção Preventiva o qual deve ser aprovado pela Unidade de Engenharia Clínica do Hospital das Clínicas, sendo que a cada quatro meses, todos os equipamentos fornecidos devem ser calibrados;
- i)** A manutenção corretiva deve ser realizada dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do chamado;
- i.1)** Na impossibilidade de resolução do problema, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento sem condições de funcionamento ou que não apresente produtividade satisfatória, por outro similar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- j)** Não sendo possível atender as condições previstas no item anterior, a CONTRATADA assumirá o ônus dos custos referentes ao repasse dos pacientes para um local de referência, previamente acordado com o Hospital das Clínicas;
- k)** Indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do lote correspondente ao produto entregue, anexando à mesma o Laudo Técnico de Controle de Qualidade referente ao lote indicado;
- l)** Responder pelos danos causados diretamente à UFPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercidos pelo HC/UFPE;
- m)** Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários à completa execução das obrigações constantes no Contrato;

n) Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, durante sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);

o) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

- a) Destinar local com instalações compatíveis para a disposição do equipamento e conservação do produto, até o efetivo uso dos mesmos;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por meio do Gestor, de modo a garantir o seu fiel cumprimento;
- c) Receber o material promovendo a sua conferência, aceitação e atesto no documento fiscal correspondente;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos;
- e) Manter arquivados, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado este termo, todos os documentos a ele referentes;
- f) Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União;
- g) Notificar a adjudicatária, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento fora das especificações.
- i) Devolver à CONTRATADA, findo o prazo contratual, o equipamento emprestado, nas condições que o recebeu, ressalvado o desgaste natural advindo do seu uso.
- j) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 9ª. RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado será recebido pelo Almoxarifado do Hospital das Clínicas, onde será efetuada a conferência dos produtos, para verificação da conformidade destes com o constante na Nota de Empenho e nas exigências contratuais;

§ 1º. Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser mencionado o número do lote correspondente ao produto entregue, anexando o Laudo Técnico de controle de qualidade referente ao lote indicado;

§ 2º. Os produtos devem apresentar, em suas embalagens originais: identificação completa, data de fabricação, lote, número do Registro no Ministério da Saúde, procedência e descrição em idioma Português, devendo sua validade ser de, no mínimo, 26 (vinte e seis) dias para os itens 02, 05 e 06 e validade de 12 (doze) meses para os demais itens, a partir do recebimento pelo Hospital das Clínicas;

§ 3º. Mesmo após serem recebidos e aceitos pela UFPE, os produtos ficam sujeitos à substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos;

§ 4º. A entrega dos produtos fora das especificações indicadas e em desconformidade com as exigências supra estabelecidas, implicará a recusa por parte da UFPE, colocando-o à disposição da CONTRATADA para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem que acarrete despesa adicional para a UFPE;

§ 5º. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender as especificações técnicas dos mesmos (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

§ 6º. Os folderes/manuais dos equipamentos deverão estar descritas em português.

§ 7º. Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos produtos no prazo e local estabelecidos neste contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Fiscalização do Contrato será exercida pelo Gerente do Laboratório de Imunohematologia do Hospital das Clínicas da UFPE, o servidor **Severino Borba de Andrade – SIAPE nº 1131578, CPF 231.637.554- 53**, competindo-lhe:

§ 1º. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, procedendo ao registro das ocorrências havidas e manter a UFPE informada;

§ 2º. Observar as recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;

§ 3º. Solicitar à CONTRATADA, ou obter da UFPE, tempestivamente, todas as providências necessárias a regular execução do presente Contrato;

§ 4º. Comunicar imediatamente à Administração atrasos na entrega dos produtos;

§ 5º. Recomendar à Administração a aplicação, à CONTRATADA, das penalidades administrativas que se tornem cabíveis, pelo não atendimento ou descumprimento das obrigações contratuais;

§ 6º. Manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a CONTRATADA, nos autos do processo licitatório.

CLÁUSULA 11º. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 12º. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a União, por um prazo não superior a **02 (dois) anos**;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV do caput* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II do mesmo caput*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – **Atraso** na execução dos serviços: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global da proposta da CONTRATADA, por dia, durante o primeiro mês, e **0,3% (zero vírgula três por cento)** para cada dia dos meses subsequentes.

II – **Descumprimento** de qualquer outra condição ajustada: **2 % (dois por cento)** sobre o valor global da proposta.

III – **Rescindir** injustificadamente este contrato ou der causa a sua rescisão: **10% (dez por cento)** do valor global do mesmo.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 4º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 13º. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

III – judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

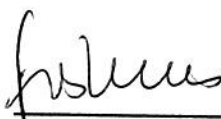
III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE.

CLÁUSULA 14º. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 26 de fevereiro de 2015.


HC/UFPE
FREDERICO JORGE RIBEIRO
SUPERINTENDENTE
Frederico Jorge Ribeiro
Diretor Superintendente HC/UFPE
CRM 8800
UFPE 1134801

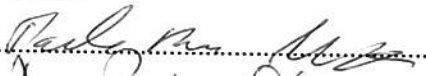

MARTELL COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
JOÃO ERALDO BANDEIRA
SÓCIO

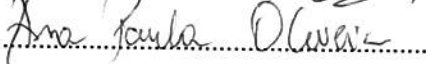
02.956.455/0001-00

MARTELL COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA.

Av. das Lagoas, 999 / BOX 08
Gardenia Azul - CEP 22765-455
RIO DE JANEIRO - RJ

Testemunhas:

Nome...  CPF 484.117.874-00

Nome...  CPF 497.553.744-34